DESPACHO

N.º 14/2025

ASSUNTO: **REGULAMENTO DO ESTATUTO DO ESTUDANTE-ATLETA**

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Pedagógicos e Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente, decide-se homologar o **Regulamento do Estatuto do Estudante-Atleta** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho.

Santarém, 12 de maio de 2025.

O Presidente

Assinado por: **Domingos dos Santos Martinho**
Num. de Identificação: 04573944
Certificado por: **ISLA - SANTARÉM, EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIPESSOAL LIMITADA**
Atributos certificados: **Presidente do ISLA Santarém-Instituto Politécnico**

CHAVE MÓVEL

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime do estudante atleta do ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém), de acordo com o regime legal estatuído no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em qualquer ciclo de estudos do ISLA Santarém que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 3.º

Estatuto de Estudante Atleta para matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos

1 - Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos que:

a) No caso de atletas federados no ano anterior à matrícula comprovem:

i) Participação efetiva em 60 % de jogos e 75 % de treinos de atividade desportiva filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro;

ii) Participação, no caso de modalidade individual filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, em, pelo menos, 60 % das provas disputadas e organizadas, com a devida prova da presença pela federação respetiva, e classificação no primeiro terço das tabelas classificativas das mesmas;

iii) Terem pertencido a seleções regionais e nacionais da modalidade praticada e filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro;

b) No caso de participação em campeonatos nacionais escolares, no ano anterior à matrícula comprovem:

i) Terem obtido classificação no primeiro terço das tabelas classificativas do campeonato nacional de modalidade individual de federação desportiva abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro;

ii) Terem participado em representação do País em campeonatos internacionais oficiais de âmbito escolar.

2 - Podem ainda beneficiar do estatuto do estudante atleta, os estudantes inscritos no primeiro ano de ciclo de estudos que, nos primeiros trinta dias do segundo semestre letivo, comprovem participação nos campeonatos nacionais universitários em pelo menos 60 % dos jogos ou provas realizadas desde o início do ano letivo.

Artigo 4.º

Estatuto de Estudante Atleta nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019

1 - Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes participantes em campeonatos regionais ou demais provas de apuramento para campeonatos nacionais universitários que comprovem a participação em pelo menos 60 % dos jogos ou provas realizadas desde o início do ano letivo;

2 - Beneficiam do estatuto de estudante atleta os atletas federados que comprovem:

a) Participação efetiva em 60 % de jogos e 75 % de treinos de atividade desportiva filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, no ano letivo da submissão do pedido formal;

b) Participação, no caso de modalidade individual filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, em pelo menos 60 % das provas disputadas e organizadas pela federação respetiva, e classificações no primeiro terço da tabela classificativa das mesmas no ano letivo da submissão do pedido formal.

3 - Os estudantes atletas participantes em modalidades individuais podem requerer o estatuto estudante atleta desde que classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições universitárias.

Artigo 5.º

Requerimento e outra documentação

1 - O estatuto estudante atleta é requerido pelo interessado ao Presidente do ISLA Santarém no ato da matrícula, nos trinta dias subsequentes à matricula ou, no caso de provas organizadas pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), nos quinze dias subsequentes à realização dessa prova.

2 - Os requerentes devem apresentar a documentação que comprove que são abrangidos pelas situações estabelecidas nos artigos 3.º ou 4.º, consoante lhes seja aplicável o respetivo regime.

3 - Os estudantes que requeiram o estatuto do estudante atleta ao abrigo do regime de federado devem apresentar documento certificado pela Federação ou Associação Distrital onde o clube em que praticam a modalidade estejam filiados.

4 - Os estudantes que requeiram o estatuto do estudante atleta ao abrigo da participação em campeonatos nacionais escolares devem apresentar documento certificado pela escola ou agrupamento de escolas que representaram.

5 - Os estudantes matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos e que se integrem nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, mas que sofram uma lesão devem apresentar o respetivo comprovativo e registo descritivo da história desportiva do estudante desde que inserida em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Artigo 6.º

Validação de Estatuto

1 - O estatuto estudante atleta é atribuído por despacho do Presidente do ISLA Santarém.

2 - O Diretor do ciclo de estudos frequentado pelo estudante é informado da atribuição deste estatuto.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres

1 - Para além dos direitos consagrados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, o estudante atleta do ISLA Santarém tem ainda o direito de:

a) Adiar, num prazo nunca superior a 10 dias úteis, e de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, o momento avaliativo, se a data do mesmo coincidir com os dias das provas desportivas ou os dias de deslocações, cabendo ao docente da unidade curricular a decisão de compensação e os respetivos termos;

b) Adiar, até cinco dias úteis, a realização ou apresentação de um trabalho se a data do mesmo coincidir com o dia da prova desportiva ou com o dia da deslocação e de regresso dessa prova desportiva, cabendo ao docente da unidade curricular a decisão de compensação e os respetivos termos.

2 - São deveres do estudante atleta do ISLA Santarém:

a) Observar o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Desenvolver de forma exemplar a prática desportiva, no cumprimento das regras desportivas e éticas estabelecidas em cada modalidade;

c) Defender e respeitar a imagem e credibilidade do ISLA Santarém;
d) Justificar as faltas a treinos e competições, para as quais foi expressamente convocado no prazo mínimo de 24 horas antes da respetiva realização e de forma a serem tomadas as exigíveis medidas;
e) Possuir o exame médico-desportivo atualizado e válido para a prática desportiva;
f) Devolver o valor das despesas efetuadas quando faltar a competições sem motivo devidamente justificado;
g) Cumprir as normas internas definidas pelo ISLA Santarém.

3 - São faltas justificadas a doença e lesão comprovada por atestado médico e outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

4 - No caso em que o estudante atleta seja forçado a interromper a sua atividade devido a lesão, resultante da prática desportiva universitária e devidamente comprovada por atestado médico, continua a usufruir nesse ano letivo do presente estatuto.

Artigo 8.º

Controlo de presenças

O controlo de presenças nos treinos e nas provas oficiais é efetuado através de declarações de presenças emitidas pelos clubes ou respetivos treinadores.

Artigo 9.º

Cessação dos direitos

Os direitos consagrados no presente Regulamento cessam imediatamente sempre que, de forma comprovada e com prévia audição do estudante, nos termos legais aplicáveis, o estudante atleta:

a) Demonstre comportamentos não dignificantes para a imagem e credibilidade do ISLA Santarém;
b) Falte injustificadamente a mais de 25 % dos treinos que sejam agendados nas condições previamente determinadas;
c) Falte injustificadamente a uma competição para que tenha sido expressamente convocado;
d) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
e) Não tenha aproveitamento escolar nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 10.º

Duração

O estudante atleta beneficia do estatuto conferido pelo presente Regulamento até ao fim da época especial de exames do ano letivo em que este lhe tenha sido atribuído.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos pelo Presidente do ISLA Santarém ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas de ensino.

Artigo 12.º

Disposições Finais

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.